

**Projeto de Lei nº 7.200/06
(Do Poder Executivo)**

Estabelece normas gerais da educação superior, regula a educação superior no sistema federal de ensino, altera as Leis nos 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 8.958, de 20 de dezembro de 1994; 9.504, de 30 de setembro de 1997; 9.532, de 10 de dezembro de 1997; 9.870, de 23 de novembro de 1999; e dá outras providências.

**Emenda
(do Deputado Fleury)**

Suprime-se o artigo 14 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo nada acrescenta ao que decorre diretamente da Constituição Federal. Além disso interfere indevidamente no modo de condução das instituições privadas, lucrativas ou não lucrativas. Finalmente, contradiz o disposto no artigo 10, que trata genericamente das instituições públicas e privadas.

A supressão do artigo não prejudica as instituições públicas e elimina interferência indevida nas instituições privadas, que se desenvolvem de acordo com a capacidade econômico-financeira de suas mantenedoras, seja com ou sem fins lucrativos (comunitárias e filantrópicas).

Anote-se, ainda, que a autonomia das instituições públicas federais é tratada em título e capítulo próprios.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 2006

Deputado Fleury
PTB-SP